



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 39/2026
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRO: FÁBIO DE JESUS TINÓZ, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 295/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 26/05/2026 ÀS 07H59MIN. DO DIA 12/06/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 12/06/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08H30MIN. DO DIA 12/06/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL: www.bll.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”
AQUISIÇÃO DE NOVOS PROTOCOLOS DO TESTE DE INTELIGÊNCIA WISC – IV (WECHSLER INTELLIGENCE SCALE FOR CHILDREN – FOURTH EDITION), A SEREM UTILIZADOS POR PROFISSIONAL PSICÓLOGA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSICOPEDAGÓGICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R\$ 7.372,12 (SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná-PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA

2.1 O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE NOVOS PROTOCOLOS DO TESTE DE INTELIGÊNCIA WISC – IV (WECHSLER INTELLIGENCE SCALE FOR CHILDREN – FOURTH EDITION), A SEREM UTILIZADOS POR PROFISSIONAL PSICÓLOGA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSICOPEDAGÓGICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3 O objeto é comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2026

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	11.004-3 575243805-1	0978-4 0967	06.001.12.122.0006.2016	1009	3390300000	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFORME DECRETO Nº 80/2026

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade e/ou valores do Contrato nº21/2026 (celebrado entre o Município de Planaltina do Paraná e a BLL – Bolsa de licitações e Leilões do Brasil) ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.7.2 DOS PLANOS E VALORES PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ:

4.7.2.1 PLANO ESPECIFICO PARA PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: O LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR LIVREMENTE DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PELO VALOR DE R\$ 150,08 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), MENSAIS.

4.7.3 Caso a empresa não queira aderir o Plano citado no item anterior poderá se utilizar dos planos fornecidos pela BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil):

4.7.3.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.3.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de Ata de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.4 Compõem o custo:

- 4.7.4.1 Cadastramento da empresa;
- 4.7.4.2 Cadastramento do representante;
- 4.7.4.3 Custo de processamento das transações realizadas na internet;
- 4.7.4.4 Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;
- 4.7.4.5 Atendimento prestado via suporte técnico;
- 4.7.4.6 Manutenção e desenvolvimento de sistema;
- 4.7.4.7 Investimento em equipamentos (servidores); e
- 4.7.4.8 Atendimento e treinamento do usuário.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO Nº 71/2023).

5.1 DO PREGOEIRO

5.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.1 Conduzir a sessão pública;
- 5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 5.1.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- 5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO

- 5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

5.3 DO LICITANTE

- 5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - 5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 6.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

7.1 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

8.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

seguintes campos:

8.1.1.1 Valor unitário e marca (caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da Bll como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);

8.1.1.2 O licitante terá que inserir juntamente com a documentação, caso a mesma seja vencedora, a proposta por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada.

8.1.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

8.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo Pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat.

8.1.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

9.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.

9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.

10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a queela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (dois) dias).

10.21 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **2 (duas) horas**, para que a licitante melhor classificada apresente sua proposta ajustada ao seu último lance. O pregoeiro fará a análise se a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.10 Estudos setoriais;

11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, distrital, estadual ou Municipal;

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

12.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

13.1.7 Constada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dição de participação.

12.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

12.1.15 Consulta ao Sicaf.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **4 (quatro) horas**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

13.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

13.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

tema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

13.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.14 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

13.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

13.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.17 Termo de Ciência e Concordância.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

14.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

14.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

14.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de item (is) compatíveis com o objeto da presente contratação, em características e complexidade semelhantes.

16.2 O atestado deverá conter, sempre que possível, a descrição do objeto fornecido, o período de fornecimento, bem como a identificação do emitente, com nome, cargo e assinatura do responsável pela declaração, podendo incluir informações relativas ao cumprimento dos prazos e à qualidade do fornecimento.

16.3 Havendo dúvida quanto à veracidade ou autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, a Administração poderá solicitar documentos complementares comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

17. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade operacional e experiência mínima compatível com o objeto da contratação, assegurando o fornecimento adequado de protocolos originais do Teste de Inteligência WISC-IV e materiais complementares de avaliação psicológica.

17.2 Considerando que os materiais objeto da contratação são destinados à realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, faz-se necessária a comprovação de aptidão técnica da licitante, a fim de minimizar riscos de fornecimento inadequado, incompatível, não original ou em desconformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à Avaliação Psicológica.

17.3 A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa licitante já realizou fornecimento de materiais compatíveis com o objeto pretendido, demonstrando possuir condições técnicas, logísticas e operacionais para executar regularmente o fornecimento, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17.4 Ressalta-se que os protocolos do Teste de Inteligência WISC-IV possuem natureza técnica específica, comercialização controlada e utilização regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia, exigindo que o fornecimento seja realizado por empresa apta a comercializar materiais originais e compatíveis com os instrumentos oficiais de avaliação psicológica.

17.5 A exigência estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e ampla competitividade, não se mostrando excessiva ou restritiva, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 Dessa forma, a qualificação técnica exigida mostra-se necessária e adequada para garantir maior segurança jurídica, qualidade no fornecimento dos materiais, regularidade da contratação e proteção ao interesse público, considerando a relevância dos instrumentos utilizados nas avaliações psicológicas e psicopedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL

18.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a licitação por tempo indeterminado.

18.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

19.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

19.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

19.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

19.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

19.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

19.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

20.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6 O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço cons-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

tante neste Edital.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

22.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

22.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

22.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

23. DO TERMO DE COMPROMISSO - CONTRATO

23.1 Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato.

23.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

23.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

23.4 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

23.6 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

23.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

23.8 Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas neste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

23.9 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do Contrato.

23.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o Contrato.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1 Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

24.2 A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

24.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

25.2 No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

25.3 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

25.4 O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

25.5 A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

26.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

26.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

26.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

26.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

26.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.1.5 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

26.1.6 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

direito constantes deste Decreto.

26.1.7 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

26.1.8 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

26.1.8.1 6 (seis) meses, nos casos de:

26.1.8.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

26.1.8.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

26.1.9 12 (doze) meses, nos casos de:

26.1.9.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

26.1.10 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

26.1.10.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

26.1.10.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

26.1.10.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

26.1.10.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

26.1.11 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

26.1.11.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

26.1.11.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

26.1.12 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

26.1.13 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

26.1.14 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

26.1.15 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto nº 83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

26.1.15.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

26.1.15.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

26.1.15.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

26.1.15.4 Número do processo; e

26.1.15.5 Data da publicação.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Av. Paraná, nº259, Centro, CEP 87.860-000, Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, Planaltina do Paraná-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com.

27.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4 Acolhidas a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma BLL.

27.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27.7 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

27.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

28.1. Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

28.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

28.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão e devidamente motivada.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro em, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou quando couber.

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

30.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Paraná nº259, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas.

30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V - Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades;

ANEXO VI - Termo de Ciência e Concordância;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Planaltina do Paraná, 25 de maio de 2026.

Guilherme Marques Tomiello

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de novos protocolos do Teste de Inteligência WISC – IV (Wechsler Intelligence Scale for Children – Fourth Edition), a serem utilizados por profissional psicóloga do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Planaltina do Paraná, bem como aquisição de materiais complementares de avaliação psicológica, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 A presente contratação encontra-se com inclusão solicitada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, estando alinhada ao planejamento da Administração Pública e às políticas públicas de educação, cultura e inclusão social, nos termos da Lei nº 14.133.

LOTE 1

VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 3.105,00 (TRÊS MIL CENTO E CINCO REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	WISC IV- Protocolos de Registro Geral – Escala de Inteligência	Unidade	60	R\$ 51,75	R\$ 3.105,00

LOTE 2

VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 2.014,80 (DOIS MIL E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	WISC IV- Protocolo de Resposta 1- Subteste Código e Procurar Símbolos – Forma A e B – Escala de inteligência	Unidade	60	R\$ 33,58	R\$ 2.104,80

LOTE 3

VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 1.984,80 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	WISC IV –Protocolo de Resposta 2 – Subteste Cancelamento – Itens 1 e	Unidade	60	R\$ 33,08	R\$ 1.984,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

	2 –Escala de Inteligência				
--	---------------------------	--	--	--	--

LOTE 4:

VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 267,52 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	CMMS- 3 – Columbia 3 – Bloco de Respostas com 25 folhas	Unidade	4	R\$ 66,88	R\$ 267,52

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE: R\$ R\$ 7.372,12 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

1.3 O objeto desta contratação, consistente na aquisição de protocolos originais do Teste de Inteligência WISC – IV e materiais complementares de avaliação psicológica, não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023, por se tratar de materiais técnicos destinados à execução de políticas públicas educacionais, atendimento especializado e suporte às avaliações psicológicas e psicopedagógicas realizadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

1.4 O objeto caracteriza-se como bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializado por fornecedores especializados e autorizados, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a natureza da contratação.

1.6 O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições relativas ao fornecimento, entrega, fiscalização, recebimento, pagamento, vigência e eventual prorrogação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O preço contratado abrange todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo despesas com transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, entrega, substituição de materiais defeituosos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao pleno fornecimento dos materiais, não sendo devido qualquer valor adicional à CONTRATADA além do estipulado.

1.8 DA NATUREZA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1 A presente contratação possui natureza contínua, tendo em vista que as avaliações psicológicas e psicopedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura demandam utilização permanente e sistemática de protocolos oficiais e padronizados, não se caracterizando como necessidade eventual ou pontual.

1.8.2 A continuidade do fornecimento dos protocolos do Teste de Inteligência WISC – IV e materiais complementares é indispensável para assegurar a regularidade dos atendimentos especializados realizados junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, garantindo avaliações técnicas adequadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

confiáveis e compatíveis com as normas do Conselho Federal de Psicologia.

1.8.3 A eventual ausência ou interrupção do fornecimento dos materiais comprometeria diretamente a realização das avaliações psicológicas e psicopedagógicas, ocasionando prejuízos à identificação de dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento, necessidades educacionais específicas e demais demandas que exigem acompanhamento especializado.

1.8.4 Ademais, a demanda está diretamente relacionada à execução de políticas públicas permanentes voltadas à educação inclusiva, atendimento educacional especializado e acompanhamento do desenvolvimento cognitivo e pedagógico dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, configurando-se como necessidade recorrente da Administração Pública Municipal, vinculada às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.8.5 Dessa forma, a contratação deve ser estruturada de modo a garantir a continuidade do fornecimento dos materiais necessários à execução das avaliações psicológicas, admitida a prorrogação, desde que observados os requisitos legais, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.9 JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

1.9.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de protocolos originais do Teste de Inteligência WISC – IV e materiais complementares de avaliação psicológica destinados à realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não se caracterizando como contratação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.9.2 A execução do objeto limita-se ao fornecimento dos materiais especificados neste Termo de Referência, conforme quantitativos e condições estabelecidas pela Administração, não demandando a alocação permanente, exclusiva ou contínua de profissionais à disposição da Administração Pública.

1.9.3 Ressalta-se que a futura contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento, transporte e entrega dos materiais, inexistindo subordinação direta de empregados da contratada à Administração Pública, tampouco controle de jornada, gestão funcional ou qualquer elemento caracterizador de vínculo trabalhista.

1.9.4 A exigência de dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que a contratação refere-se ao fornecimento de bens e materiais específicos, podendo ser plenamente executada sem a disponibilização contínua de profissionais vinculados à Administração.

1.9.5 Ademais, a imposição de tal requisito poderia restringir indevidamente a competitividade do certame e ocasionar aumento desnecessário dos custos da contratação, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e ampla competitividade.

1.9.6 Dessa forma, justifica-se a não exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, por inexistir pertinência técnica entre tal requisito e o objeto contratado, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação, bem como às disposições da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.133/2021.

1.9.7 Ressalta-se, ainda, que a contratação não se enquadra nas hipóteses legais que exigem dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente por não envolver prestação contínua de serviços com subordinação funcional, controle direto de jornada ou disponibilização permanente de profissionais à Administração Pública.

1.10 JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.10.1 A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que se trata de aquisição específica e previamente delimitada de protocolos originais do Teste de Inteligência WISC – IV e materiais complementares de avaliação psicológica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.10.2 Embora as avaliações psicológicas e psicopedagógicas possuam caráter contínuo no âmbito administrativo, a presente demanda refere-se à aquisição de quantitativos previamente definidos, com fornecimento imediato e necessidade determinada, não se configurando como contratação futura, parcelada, incerta ou de demanda variável que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.10.3 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é recomendado para situações em que a Administração necessita realizar contratações frequentes, estimativas variáveis de consumo ou aquisições futuras e parceladas, circunstâncias que não se aplicam ao presente caso, uma vez que os quantitativos necessários já foram previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.10.4 Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços implicaria a formalização de ata de registro de preços e a gestão de eventuais contratações futuras, o que se mostra incompatível com a natureza específica, definida e pontual da presente contratação, podendo gerar ônus administrativo desnecessário e contrariar o princípio da economicidade.

1.10.5 Dessa forma, a contratação na forma convencional revela-se mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo maior agilidade na aquisição dos materiais necessários à continuidade das avaliações psicológicas e psicopedagógicas realizadas pela rede municipal de ensino, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos, observando-se os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 11, 18, 82 e 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6 Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, não apresenta ganhos relevantes de eficiência administrativa ou economicidade, podendo, ao contrário, tornar o processo mais burocrático e incompatível com a necessidade imediata de fornecimento dos materiais objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura identifica a necessidade permanente de realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino, com a finalidade de subsidiar processos de diagnóstico educacional, acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, inclusão escolar, elaboração de estratégias pedagógicas individualizadas e encaminhamentos à rede de proteção e saúde, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.2 Nesse contexto, verifica-se a insuficiência de protocolos oficiais do teste WISC-IV, instrumento amplamente utilizado para avaliação cognitiva e intelectual de crianças e adolescentes. A escassez desses materiais compromete a continuidade, a qualidade e a confiabilidade técnica das avaliações realizadas pelos profissionais habilitados da rede municipal.

2.3 A ausência dos protocolos originais inviabiliza a aplicação adequada e padronizada do instrumento, podendo ocasionar prejuízos à identificação correta das necessidades educacionais dos estudantes, dificultando intervenções pedagógicas assertivas e o adequado acompanhamento dos casos que demandam atenção especializada.

2.4 Dessa forma, torna-se indispensável a aquisição de protocolos originais do WISC-IV, visando assegurar a padronização técnica dos procedimentos avaliativos, a validade científica dos resultados obtidos e o cumprimento das normas éticas e legais estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia, garantindo maior eficiência e qualidade no atendimento educacional aos alunos da rede municipal de ensino

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDO:

3.1 A aquisição dos protocolos oficiais do WISC-IV configura-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para atender às demandas da rede municipal de ensino, garantindo a realização de avaliações psicológicas confiáveis, éticas, padronizadas e tecnicamente validadas.

3.2 A solução proposta visa suprir a necessidade de materiais específicos utilizados nos atendimentos realizados pela profissional psicóloga da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando condições adequadas para a continuidade das avaliações psicológicas e psicopedagógicas dos estudantes da rede municipal.

3.3 Por se tratar de instrumento técnico reconhecido cientificamente e regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia, o WISC-IV exige a utilização de protocolos originais e específicos para aplicação, registro, análise e interpretação dos resultados. Dessa forma, a aquisição dos materiais oficiais é indispensável para garantir a validade científica das avaliações, a confiabilidade dos resultados obtidos e o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis à Avaliação Psicológica.

3.4 A solução também contribui diretamente para a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento, déficits cognitivos, altas habilidades e demais necessidades educacionais específicas, possibilitando intervenções pedagógicas mais assertivas, encaminhamentos adequados à rede de saúde e acompanhamento individualizado dos estudantes.

3.5 Além disso, a disponibilização dos protocolos permitirá maior eficiência nos atendimentos especializados, fortalecendo as ações de inclusão escolar, atendimento educacional especializado e suporte técnico às unidades escolares, professores, equipes pedagógicas e famílias.

3.6 Ressalta-se ainda que não há alternativa equivalente que substitua adequadamente os protocolos oficiais do WISC-IV, uma vez que a utilização de materiais não originais ou incompatíveis comprometeria a padronização dos procedimentos, a qualidade técnica das avaliações e a legitimidade dos resultados apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

3.7 Assim, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços especializados ofertados pela rede municipal de ensino, promovendo maior qualidade no atendimento aos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento educacional, pedagógico e socioemocional dos alunos atendidos.

3.8 A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Planaltina do Paraná, encontrando-se em processo de consolidação, em conformidade com o planejamento da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá observar critérios técnicos, legais, éticos e de qualidade, visando garantir a adequada utilização dos materiais nas avaliações psicológicas e psicopedagógicas realizadas pela Rede Municipal de Ensino. Assim, a futura contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) aquisição de materiais originais, devidamente licenciados, reconhecidos e autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- b) fornecimento de protocolos do Teste de Inteligência WISC-IV novos, sem uso prévio, em perfeito estado de conservação, acondicionamento e apresentação;
- c) garantia de compatibilidade técnica integral com o manual oficial e demais instrumentos que compõem o sistema de avaliação WISC-IV;
- d) atendimento às normas éticas, técnicas e científicas aplicáveis à Avaliação Psicológica, especialmente às disposições estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia, incluindo a Resolução CFP nº 009/2018 e demais normativas vigentes;
- e) garantia de qualidade, legibilidade e integridade dos protocolos, assegurando condições adequadas para aplicação, correção e registro das avaliações;
- f) entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) o prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal;
- h) o prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- i) responsabilidade integral da contratada pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública;
- j) substituição, pela contratada, de materiais que apresentem defeitos, avarias, inconformidades ou divergências em relação às especificações solicitadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

k) atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas pela legislação aplicável às contratações públicas;

l) cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo de contratação.

4.2 A entrega dos materiais deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Praça Giacomio Madalozzo, nº 234, Centro, Planaltina do Paraná – PR, nos dias e horários de expediente da Administração Municipal.

4.3 SUSTENTABILIDADE:

4.3.1 A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental e social, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 Considerando que o objeto consiste na aquisição de protocolos originais do Teste de Inteligência WISC-IV e materiais complementares de avaliação psicológica, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se, especialmente, no uso racional dos materiais, na redução de desperdícios e na adequada destinação dos resíduos gerados após sua utilização.

4.3.3 Os materiais fornecidos deverão possuir qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, contribuindo para melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução da necessidade de reposições frequentes.

4.3.4 A contratada deverá adotar práticas adequadas de acondicionamento, transporte e entrega dos materiais, visando evitar danos, perdas, desperdícios e descarte desnecessário de insumos.

4.3.5 A Administração e os profissionais responsáveis pela utilização dos protocolos deverão priorizar o uso racional dos materiais, evitando desperdícios, impressões desnecessárias e utilização inadequada dos instrumentos de avaliação psicológica.

4.3.6 Após sua utilização e quando não houver possibilidade de reaproveitamento, os materiais deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observando-se as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos e às práticas de sustentabilidade.

4.3.7 A contratação também apresenta relevante impacto social positivo, considerando que os materiais serão utilizados em avaliações psicológicas e psicopedagógicas destinadas ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para inclusão educacional, identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e fortalecimento das políticas públicas educacionais.

4.3.8 Os critérios de sustentabilidade previstos nesta seção não possuem caráter restritivo à competitividade do certame, constituindo diretrizes voltadas à execução responsável da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1.1 A entrega dos materiais objeto da presente contratação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Planaltina do Paraná, mediante apresentação da autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 A entrega dos materiais deverá ser realizada nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Praça Giacom Madalozzo, nº 234, Centro, Planaltina do Paraná – PR.

5.1.3 Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso.

5.1.4 Os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeitas condições, sem danos que possam comprometer a integridade do produto. A entrega deve ser realizada de maneira que otimize a logística e reduza custos, sem comprometer a qualidade e quantidade requisitada.

5.2 O PRAZO DE ENTREGA:

5.2.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de entrega, nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

5.2.2 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da autorização expedida pela Administração Municipal, por meio físico, eletrônico (e-mail) ou retirada direta junto à Secretaria Municipal solicitante, sendo que o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

5.2.3 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante verificação dos quantitativos, especificações técnicas, qualidade, integridade e demais conformidades constantes no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual.

5.2.4 Em caso de recusa dos materiais entregues, em razão de defeitos, avarias, desconformidades, divergências ou incompatibilidade com as especificações exigidas, estes serão devolvidos, devendo a CONTRATADA retirá-los no mesmo local da entrega e providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

5.2.5 O custo referente ao transporte, frete, acondicionamento e entrega dos materiais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2.6 O Município reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os materiais que estejam fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, bem como aqueles que não atenderem às normas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta comercial apresentada, cabendo à contratada sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.7 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2.8 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas e quantitativos exigidos, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

5.2.9 No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos materiais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.2.10 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências relacionadas ao fornecimento dos materiais ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.3 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.3.1 A CONTRATADA deverá observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), além de todas aquelas aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento, transporte e entrega dos materiais objeto da contratação.

5.3.2 Compete exclusivamente à CONTRATADA instituir, implementar, manter atualizados e assegurar a efetiva execução dos programas legalmente exigidos de saúde e segurança do trabalho, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se integralmente pela adequação das condições de trabalho de seus empregados e colaboradores envolvidos na execução contratual.

5.3.3 Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de materiais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela segurança, integridade física e condições de trabalho de seus empregados e colaboradores durante toda a execução contratual, inclusive nas atividades de transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nas dependências da Administração Pública.

5.3.4 A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos seus empregados, promovendo, às suas expensas, o fornecimento, controle e orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicáveis, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais obrigatórios e demais medidas preventivas exigidas pela legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

vigente.

5.3.5 A CONTRATADA deverá identificar, avaliar e adotar medidas preventivas relacionadas aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, movimentação, acondicionamento e entrega dos materiais.

5.3.6 Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho, mediante apresentação de documentação pertinente, tais como programas, laudos, registros, certificados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

5.3.7 A eventual fiscalização por parte da Administração quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho não transfere, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA, nem caracteriza ingerência na gestão interna da empresa.

5.4 GARANTIA DE QUALIDADE

5.4.1 A CONTRATADA deverá garantir que os materiais fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, autenticidade, integridade e compatibilidade técnica, compatíveis com a natureza dos instrumentos de avaliação psicológica objeto da contratação.

5.4.2 Os protocolos e materiais fornecidos deverão ser originais, novos, sem uso prévio, devidamente licenciados e reconhecidos pelos órgãos competentes, assegurando plena conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à Avaliação Psicológica.

5.4.3 A CONTRATADA será responsável pela qualidade, regularidade e adequação dos materiais fornecidos durante toda a vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4.4 Consideram-se falhas no fornecimento, dentre outras, a entrega de materiais danificados, avariados, ilegíveis, incompatíveis, reproduzidos, não originais, com defeitos de fabricação, quantitativos divergentes ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração, devendo a CONTRATADA promover a imediata substituição dos materiais no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4.5 A garantia da qualidade abrange, ainda, a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao adequado acondicionamento, transporte, armazenamento e entrega dos materiais, devendo assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso e conservação.

5.4.6 A Administração poderá solicitar substituições, correções ou adequações sempre que verificada qualquer desconformidade na qualidade dos materiais fornecidos, devendo a CONTRATADA promover as medidas necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

5.4.7 A não conformidade reiterada quanto à qualidade dos materiais fornecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis, inclusive rescisão contratual, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico, desde que possibilitem o registro e a comprovação das informações transmitidas.

6.3 A Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para esclarecimentos relacionados à execução contratual.

6.4 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os critérios de acompanhamento da execução, os mecanismos de controle da carga horária e frequência, bem como as sanções aplicáveis.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que registrará(ão) as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.6 O acompanhamento da execução contratual compreenderá, dentre outros aspectos, a verificação do cumprimento da carga horária semanal, o controle da frequência dos profissionais, o acompanhamento das atividades pedagógicas e ensaios, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como a verificação da participação em apresentações e eventos.

6.7 As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas pela fiscalização, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de glosas ou sanções administrativas, conforme o caso.

6.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como apresentar documentos e relatórios necessários à comprovação da execução dos serviços, sempre que solicitado.

6.9 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, designados por meio da Portaria nº 295/2025 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.9.2 Compete aos fiscais do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como verificar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais garantias, aplicação de glosas e formalização de ocorrências, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

6.9.3 Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá atuar de forma tempestiva na adoção das medidas necessárias à sua regularização, comunicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

o gestor do contrato para providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

6.9.4 Os registros das atividades de fiscalização deverão ser formalizados em relatórios ou registros próprios, integrando o processo de acompanhamento da execução contratual.

6.10 GESTOR DO CONTRATO:

6.10.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, Luís Antônio Blans da Silva Filho.

6.10.2 O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente, responsável pela administração do contrato, desde sua formalização até a finalização, competindo-lhe, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após manifestações do fiscal do Contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução contratual através de relatórios e demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, de forma fundamentada, sobre a necessidade de suspensão ou adequação da execução dos serviços, quando constatadas irregularidades;

VII - Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor do contrato deverá ser cientificado expressamente de sua designação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato.

6.10.3 Os agentes públicos designados para o exercício da função de gestor de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo mantida pelo poder público;

II - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Planaltina do Paraná, nos locais, dias e horários previamente designados pela Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital, sendo o forneci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

mento comprovado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos de entrega, para fins de verificação da conformidade com as condições pactuadas.

7.1.2 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório no ato da entrega, para efeito de verificação inicial quanto aos quantitativos, integridade física e documentação apresentada, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas exigidas e aceitação expressa pela fiscalização contratual.

7.1.3 Constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades quanto ao fornecimento dos materiais, seja em relação à quantidade, qualidade, integridade, autenticidade ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias, podendo ser exigida a substituição dos materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

7.1.4 O prazo necessário para correção de inconsistências no fornecimento dos materiais ou para saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo, tampouco para fins de contagem do prazo de pagamento.

7.1.5 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, seja quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração solicitar a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade e regularidade do fornecimento, respondendo por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após o recebimento provisório do objeto e verificação da execução dos serviços no período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

7.2.2 Nos casos de execução fracionada ou contínua, a liquidação ocorrerá mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme comprovado por meio de relatório de atividades e atesto da fiscalização do contrato.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução dos serviços e valor devido, bem como eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

TADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.2.5 A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, que poderá ser realizada por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.

7.2.6 Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para que regularize sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do pagamento, comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

Parágrafo único: Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de materiais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida a apresentação de folha de pagamento, relação nominal de empregados, registros de ponto ou comprovantes individualizados de encargos trabalhistas, permanecendo, contudo, a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais aplicáveis aos empregados e colaboradores eventualmente utilizados na execução do objeto contratual.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo setor competente, após a regular liquidação da despesa, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, do Termo de Referência e do Edital.

7.3.2 O pagamento será realizado conforme o fornecimento dos materiais efetivamente entregues e recebidos pela Administração, mediante atesto da fiscalização contratual.

7.3.3 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões válidas perante os órgãos competentes ou por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se sua contagem a partir da data da correção, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

7.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de inadimplência contratual, penalidade ou irregularidade no fornecimento dos materiais, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

de qualquer natureza.

7.3.6 O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução contratual, podendo ser suspenso em caso de inconsistências, falhas no fornecimento ou descumprimento das obrigações contratuais, até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada por ocasião da contratação, após a regular liquidação da despesa.

7.4.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar os dados constantes na nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração, sendo vedada a emissão de documento fiscal em desacordo com as informações fornecidas.

7.4.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição mediante apresentação de documento oficial válido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1 O fornecimento dos protocolos do Teste de Inteligência WISC-IV e materiais complementares de avaliação psicológica ocorrerá em parcela única, conforme quantitativo total contratado, após a emissão da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou Nota de Empenho pela Administração Municipal, observado o prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.2 O quantitativo total contratado deverá ser integralmente entregue pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, mas de contratação com quantitativos previamente definidos e obrigação de fornecimento integral, considerando a padronização técnica e a interdependência dos materiais que compõem o sistema de avaliação psicológica WISC-IV.

8.2.3 A emissão da Ordem de Fornecimento formalizará a autorização para entrega integral do objeto, não havendo previsão de entregas sucessivas ou parceladas durante a vigência contratual.

8.2.4 Caberá à CONTRATADA assegurar, às suas expensas, o transporte, acondicionamento, logística e entrega integral dos materiais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Praça Giacomio Madalozzo, nº 234, Centro, Planaltina do Paraná – PR, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.11 Termo de Ciência e Concordância.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

10.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

10.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

10.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de item (is) compatíveis com o objeto da presente contratação, em características e complexidade semelhantes.

12.2 O atestado deverá conter, sempre que possível, a descrição do objeto fornecido, o período de fornecimento, bem como a identificação do emitente, com nome, cargo e assinatura do responsável pela declaração, podendo incluir informações relativas ao cumprimento dos prazos e à qualidade do fornecimento.

12.3 Havendo dúvida quanto à veracidade ou autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, a Administração poderá solicitar documentos complementares comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

13. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade operacional e experiência mínima compatível com o objeto da contratação, assegurando o fornecimento adequado de protocolos originais do Teste de Inteligência WISC-IV e materiais complementares de avaliação psicológica.

13.2 Considerando que os materiais objeto da contratação são destinados à realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, faz-se necessária a comprovação de aptidão técnica da licitante, a fim de minimizar riscos de fornecimento inadequado, incompatível, não original ou em desconformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à Avaliação Psicológica.

13.3 A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa licitante já realizou fornecimento de materiais compatíveis com o objeto pretendido, demonstrando possuir condições técnicas, logísticas e operacionais para executar regularmente o fornecimento, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

13.4 Ressalta-se que os protocolos do Teste de Inteligência WISC-IV possuem natureza técnica específica, comercialização controlada e utilização regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

exigindo que o fornecimento seja realizado por empresa apta a comercializar materiais originais e compatíveis com os instrumentos oficiais de avaliação psicológica.

13.5 A exigência estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e ampla competitividade, não se mostrando excessiva ou restritiva, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Dessa forma, a qualificação técnica exigida mostra-se necessária e adequada para garantir maior segurança jurídica, qualidade no fornecimento dos materiais, regularidade da contratação e proteção ao interesse público, considerando a relevância dos instrumentos utilizados nas avaliações psicológicas e psicopedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.372,12 (sete mil trezentos e setenta e dois reais e doze centavos), conforme análise de cotação de preços em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Emitir e encaminhar à CONTRATADA, por escrito, a ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou documento equivalente, devidamente formalizado, contendo as orientações necessárias ao fornecimento dos materiais.

16.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

16.1.4 Disponibilizar local adequado para recebimento, conferência e armazenamento dos materiais fornecidos, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.1.5 Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento definitivo dos materiais e liquidação da despesa.

16.1.6 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos materiais, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade do fornecimento com as especificações contratuais.

16.1.7 Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas no fornecimento dos materiais, podendo determinar a correção, substituição ou rejeição dos itens entregues em desacordo com as condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.1.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.9 Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

16.1.10 Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento do fornecimento e o cumprimento das obrigações contratuais.

16.1.11 Verificar, previamente à liberação de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.12 Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.2.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento, transporte e entrega dos materiais objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.

16.2.1.1 A presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de protocolos do Teste de Inteligência WISC-IV e materiais complementares de avaliação psicológica, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município.

16.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.3 Realizar a entrega integral dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

16.2.4 Fornecer materiais originais, novos, sem uso prévio, em perfeito estado de conservação, acondicionamento e apresentação, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.5 Garantir que os protocolos e materiais fornecidos sejam compatíveis com o sistema oficial de avaliação psicológica WISC-IV, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis à Avaliação Psicológica.

16.2.6 Promover a substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

divergências ou incompatibilidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação da Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

16.2.7 Cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

16.2.8 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, logística e entrega dos materiais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Praça Giacomio Madalozzo, nº 234, Centro, Planaltina do Paraná – PR.

16.2.9 Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.2.10 Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, embalagem, tributos, encargos, substituições e demais despesas correlatas, não sendo devido qualquer valor adicional além do contratado.

16.2.11 Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos, garantindo autenticidade, legibilidade, integridade física e conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

16.2.12 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento, transporte ou entrega dos materiais.

16.2.13 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos admitidos em lei e mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

16.2.14 Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e promovendo as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

17. QUANTIDADES ESTIMADAS:

17.1 As quantidades indicadas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades estimadas da Administração, conforme levantamento prévio e Estudo Técnico Preliminar, destinando-se a atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como orientar a formulação das propostas pelas licitantes.

17.2 Para fins de dimensionamento do objeto, foram considerados os quantitativos necessários de protocolos originais do Teste de Inteligência WISC-IV e materiais complementares de avaliação psicológica, conforme demanda estimada pela equipe técnica responsável pelos atendimentos especializados realizados junto aos estudantes da rede municipal.

17.3 Os quantitativos estimados foram definidos considerando a média de atendimentos psicológicos e psicopedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer pequenas variações decorrentes da dinâmica dos atendimentos e das necessidades administrativas verificadas durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17.4 A CONTRATADA obriga-se a fornecer integralmente os materiais contratados, observando os quantitativos, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não podendo recusar injustificadamente o fornecimento do objeto.

17.5 O fornecimento dos materiais ocorrerá em parcela única, conforme quantitativos previamente definidos pela Administração Municipal, devendo ser asseguradas a regularidade, qualidade, integridade e conformidade técnica dos materiais entregues durante toda a execução contratual.

18. DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.3 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

19.4 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 25 de maio de 2026.

Débora Regina Caldato de Paula
Assessora Pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____ Telefone: _____

(_____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária: _____

Banco _____

Ag: _____

Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ responsável: _____

Cargo do _____

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 25/2026, cujo o objeto é a Aquisição de novos protocolos do Teste de Inteligência WISC – IV (Wechsler Intelligence Scale for Children – Fourth Edition), a serem utilizados por profissional psicóloga do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Planaltina do Paraná, bem como aquisição de materiais complementares de avaliação psicológica, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I deste Termo de Referência., conforme planilha abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede

na., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:
Emails:.....

Telefones para contato: ().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob

n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, ... de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, ... de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta lici-
tação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI- TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico N° / , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, ... de de 2026.

(nome e cargo do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34		Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMPP
Endereço: Praça Giácomo Madalozzo – N.º 234		CEP 87860-000	
Cidade: PLANALTINA DO PARANÁ		UF: PR	
Telefone: 44 3435 1221		FAX: 44 3435 1222	
Endereço Eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com			
Nome do Responsável: Celso Maggioni			
Cargo: Prefeito	RG: 3.445.424-8 SSP/PR	CPF: 517.803.569-00	

CONTRATADA

«Nome Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ CPF Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º ,«Bairro Fornecedor»	
Cidade: «Cidade Fornecedor»	UF: «Estado Sigla Fornecedor»	CEP: «CEP Fornecedor»
Representante: «Nome Representante»		
RG: «RG Representante»	«Órgão Emissor Representante»	CPF: «CPF Representante»

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente termo é Aquisição de novos protocolos do Teste de Inteligência WISC – IV (Wechsler Intelligence Scale for Children – Fourth Edition), a serem utilizados por profissional psicóloga do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Planaltina do Paraná, bem como aquisição de materiais complementares de avaliação psicológica, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

Parágrafo único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº: 25/2026 – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO.

O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal nº: 14.133/2021**, Lei Federal nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, Regulações municipais, Decretos Municipais N°70 a 83/2023 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega dos materiais objeto da presente contratação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Planaltina do Paraná, mediante apresentação da autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A entrega dos materiais deverá ser realizada nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Praça Giacomio Madalozzo, nº 234, Centro, Planaltina do Paraná – PR.

Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso.

Os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeitas condições, sem danos que possam comprometer a integridade do produto. A entrega deve ser realizada de maneira que otimize a logística e reduza custos, sem comprometer a qualidade e quantidade requisitada.

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de entrega, nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da autorização expedida pela Administração Municipal, por meio físico, eletrônico (e-mail) ou retirada direta junto à Secretaria Municipal solicitante, sendo que o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante verificação dos quantitativos, especificações técnicas, qualidade, integridade e demais conformidades constantes no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual.

Em caso de recusa dos materiais entregues, em razão de defeitos, avarias, desconformidades, divergências ou incompatibilidade com as especificações exigidas, estes serão devolvidos, devendo a CONTRATADA retirá-los no mesmo local da entrega e providenciar sua substituição no prazo má-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

O custo referente ao transporte, frete, acondicionamento e entrega dos materiais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os materiais que estejam fora dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, bem como aqueles que não atenderem às normas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta comercial apresentada, cabendo à contratada sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas e quantitativos exigidos, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos materiais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências relacionadas ao fornecimento dos materiais ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de R\$ 00000000000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

Parágrafo primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

Parágrafo terceiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

Parágrafo quarto. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo sexto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo sétimo. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo oitavo. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo nono. A Administração Municipal se obriga a contratar todo quantitativo constante neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Parágrafo décimo primeiro. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo décimo segundo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- b) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- c) Do encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Parágrafo décimo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo décimo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo décimo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo sétimo. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

A CONTRATADA deverá garantir que os materiais fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, autenticidade, integridade e compatibilidade técnica, compatíveis com a natureza dos instrumentos de avaliação psicológica objeto da contratação.

Os protocolos e materiais fornecidos deverão ser originais, novos, sem uso prévio, devidamente licenciados e reconhecidos pelos órgãos competentes, assegurando plena conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à Avaliação Psicológica.

A CONTRATADA será responsável pela qualidade, regularidade e adequação dos materiais fornecidos durante toda a vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Consideram-se falhas no fornecimento, dentre outras, a entrega de materiais danificados, avariados, ilegíveis, incompatíveis, reproduzidos, não originais, com defeitos de fabricação, quantitativos divergentes ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração, devendo a CONTRATADA promover a imediata substituição dos materiais no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A garantia da qualidade abrange, ainda, a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao adequado acondicionamento, transporte, armazenamento e entrega dos materiais, devendo assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A Administração poderá solicitar substituições, correções ou adequações sempre que verificada qualquer desconformidade na qualidade dos materiais fornecidos, devendo a CONTRATADA promover as medidas necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

A não conformidade reiterada quanto à qualidade dos materiais fornecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis, inclusive rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 25/2026 – Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes das seguintes dotações:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	11.004-3 575243805-1	0978-4 0967	06.001.12.122.0006.2016	1009	3390300000	Do Exercício

Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 139/2023 e Lei Federal 9430, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

A retenção dos impostos será aplicada conforme a tabela de insumos de materiais e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

Parágrafo único. Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Emitir e entregar à Contratada, por escrito, a ordem de fornecimento, devidamente formalizada e assinada pela autoridade competente, especificando as quantidades, prazos e locais de entrega dos ovos de chocolate.

Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a conformidade dos ovos de chocolate com as especificações contratuais.

Comunicar formal e tempestivamente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas no fornecimento do objeto, podendo recusar o recebimento quando em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Notificar previamente a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

Verificar, previamente à liberação de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento, transporte e entrega dos materiais objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.

A presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de protocolos do Teste de Inteligência WISC-IV e materiais complementares de avaliação psicológica, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realizar a entrega integral dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

Fornecer materiais originais, novos, sem uso prévio, em perfeito estado de conservação, acondicionamento e apresentação, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantir que os protocolos e materiais fornecidos sejam compatíveis com o sistema oficial de avaliação psicológica WISC-IV, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis à Avaliação Psicológica.

Promover a substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, divergências ou incompatibilidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação da Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

Cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, logística e entrega dos materiais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Praça Giacomio Madalozzo, nº 234, Centro, Planaltina do Paraná – PR.

Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, embalagem, tributos, encargos, substituições e demais despesas correlatas, não sendo devido qualquer valor adicional além do contratado.

Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos, garantindo autenticidade, legibilidade, integridade físi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ca e conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento, transporte ou entrega dos materiais.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos admitidos em lei e mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e promovendo as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, nos casos de:

Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Número do processo; e
Data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais administrativas, conforme Nº 295/2025, (Bianca da Silva Sales, Maria Aparecida Memedio Silva e Adriele Aparecida Schiavo).

Os fiscais do contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais técnicos do contrato atuaram de forma tempestiva na busca de solução para o problema, reportando a situação ao gestor do contrato sempre que a questão ultrapassar sua esfera de competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo segundo. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo terceiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo quinto. A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo sétimo. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo quarto. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo quinto. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no portal de transparência do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do mesmo num prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 25/2026 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Riscos e Responsabilidades:

As partes acordam que, durante a execução do presente contrato, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito neste contrato.

Eventos Supervenientes:

Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração do presente contrato, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

Definição de Eventos Supervenientes:

Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:

- Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução do contrato;
- Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;
- Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto do contrato, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
d) Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução do contrato.

Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:

- a) Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
- b) Possibilidade de extensão dos prazos de execução do contrato, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;
- c) Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

Notificação

A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.

Negociação de Ajustes:

Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução do contrato sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.

Ausência de Acordo:

Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições do contrato, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)

Nos termos da legislação tributária municipal aplicável, bem como do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços contratados, sempre que o serviço estiver sujeito à retenção na fonte, conforme a legislação do Município competente para cobrança do tributo.

A CONTRATADA declara ciência de que a retenção do ISS será realizada no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, com base na alíquota definida pela legislação municipal vigente, respondendo pelo correto enquadramento do serviço prestado.

A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços com indicação clara do serviço prestado, CNAE/atividade e alíquota, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo, cabendo à CONTRATANTE efetuar a verificação e a retenção devida.

Caso a legislação municipal vigente determine a não incidência, isenção ou outro tratamento tributário específico, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada. Enquanto não houver comprovação formal, a CONTRATANTE procederá à retenção normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A CONTRATADA reconhece que a retenção do ISS pela CONTRATANTE não caracteriza inadimplemento contratual, tampouco enseja qualquer compensação ou reembolso futuro, por tratar-se de obrigação tributária decorrente da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Parágrafo único. Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planaltina do Paraná, _____ de ____ de 2026.

Celso Maggioni Prefeito	CONTRATADA
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	Servidor FISCAL
Testemunha	